

101  
699  
As Cortes Gerais, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa,  
Considerando, que a disposição do Decreto de 7 de Janeiro de 1796, e a  
razão em q' se funda he' absolutamente inadmissivel: Reconhecendo a  
necessidade de estabelecer hum Saco Nacional: Decretão o seguinte:

- 1.º Haverá hum Saco Nacional, composto na forma do modelo junto,  
das cores branca e azul por serem aquellas que formárao a divisa da  
Nação Portuguesa desde o principio da Monarchia em mui gloriosas  
epochas da sua Historia.
- 2.º Usaráo do Saco Nacional no Chapéo, ou barretina todos os Officiaes  
e Soldados do Exército, e Armada Portuguesa; bem como todos os Em-  
pregados Publicos tanto Civis como Militares de qualquer Ordem, gerarchia,  
ou graduacão que sejão.
- 3.º A todos os Cidadãos, que não são comprehendidos no Artigo antece-  
dente he' permittido usar do Saco Nacional.
- 4.º O presente Decreto somente obrigará na Capital, e Provincias de  
Portugal e Algarve desde o primeiro de Outubro proximo, e nas Provincias  
Ultramarinas, no prazo prescripto pelas Leys, ficando desde já livre o  
seu uso em toda a parte.

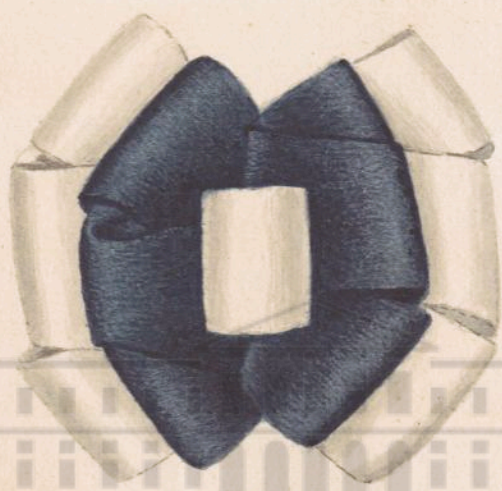
Saco das Cortes em vinte e doze de Agosto de mil oitocen-  
tos, vinte e hum.

Jose Antonio de Taria Pinheiro - Presid.

João Baptista de Albuquerque  
Dep. Sec. N.º

Agostinho José de Sousa  
Dep. Sec. N.º

101  
CX99



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR